



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PELO  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS PELA POLÍCIA MILITAR,  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE ALAGOAS E SAMU, EM  
EVENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Torna obrigatório o pagamento pelos serviços prestados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e SAMU, em jogos de futebol oficiais e/ou amadores e qualquer evento privado realizado em estádios, ginásios e espaços públicos, fechados ou abertos, mediante prévio acordo com as entidades, empresas e/ou clubes organizadores destes eventos;

**Parágrafo único:** O disposto no *caput* do presente artigo também se aplica aos municípios de Alagoas que solicitarem a participação das instituições acima descritas em eventos por eles organizados.

**Art. 2º** Os valores estabelecidos pela prestação de serviços da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e SAMU a serem determinados pelo respectivo Estado, será de natureza indenizatória e devem constar de tabelas previamente divulgadas e de acordo com a proporcionalidade dos salários e da quantidade de profissionais contratados para cada tipo de evento, à proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário base de cada profissional disponibilizado ao evento.

**Art. 3º** O pagamento pelos serviços prestados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e SAMU, em competições esportivas, profissionais e/ou amadoras e outros eventos, será efetuado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento pelos serviços prestados, de que trata o artigo 1º desta lei, será realizado por meio de Documento de Arrecadação - DAR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento e será destinado ao Fundo de Segurança Pública, devendo ser repassado ao servidor na folha de pagamento imediatamente posterior à prestação de serviços.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1800/2024  
Data: 06/08/2024 - Horário: 16:04

Legislativo





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**Parágrafo segundo:** Do valor a que se refere o artigo 2º desta lei, 80% (oitenta por cento) serão repassados diretamente ao profissional, nos termos do §1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados à corporação ou órgão envolvido na prestação do serviço e 10% (dez por cento) destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 3º sujeitará a entidade contratante, à proibição de utilizar espaços públicos para a realização de eventos, assim como a contratação futura dos serviços da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e SAMU, ressalvado o direito de cobrança judicial do débito pelo Estado de Alagoas.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem centenas de clubes tradicionais de futebol que disputam campeonatos estaduais, nacionais e até internacionais, além de diversos shows musicais, todos com a colaboração decisiva e fundamental da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e SAMU.

Em Alagoas, não é diferente, haja vista que no último dia 28 de julho a Polícia Militar de Alagoas, por meio do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), disponibilizou 240 Policiais Militares para a partida entre CRB e Santos pela 18ª rodada do Campeonato Brasileiro da Série B, conforme link do site do Governo de Alagoas.

<https://alagoas.al.gov.br/noticia/pm-define-esquema-de-policiamento-para-crb-e-santos-no-domingo>

Os próprios regulamentos das referidas competições tratam da exigência de segurança nos estádios, serviço executado sempre pela Polícia Militar, aqui em Alagoas.

Em muitos Estados da federação, as polícias não cobram pelos serviços fundamentais para a realização de eventos esportivos, shows, etc, ou, se cobram, acabam não sendo beneficiados diretamente com o resultado.

Este tipo de serviço que obrigatoriamente precisa ser prestado, sob pena de impossibilidade de realização dos quase todos os eventos, até mesmo em face da legislação, não está devidamente valorizado e contemplado com um regramento geral.

Além de dar valor e regulamentar, esta proposta também visa canalizar 80% dos recursos diretamente para os próprios prestadores de serviços, no caso a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e o SAMU de forma indenizatória, 10% (dez por cento) para a corporação ou órgão envolvido na prestação do serviço e 10% para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP do Estado de Alagoas priorizando também o combate à pobreza no Estado.

Da forma como está estabelecido na proposta, todos os membros das corporações que prestaram o serviço serão beneficiados, além de fortalecer as corporações e órgãos envolvidos na prestação do serviço, contribuirá no combate a erradicação da pobreza em Alagoas.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL